



PARECER ÚNICO Nº 041870/2016 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 08748/2009/003/2015	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença de Operação Corretiva - LOC	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Eduardo Kim Park	CPF:	274.783.898-64		
EMPREENDIMENTO:	Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.	CNPJ:	07.589.288/001-20		
MUNICÍPIO:	Extrema	ZONA:	Urbana		
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	SAD 69	LAT/Y	22º 52' 34,64"	LONG/X	46º 21' 06,43"
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	<input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO				
BACIA FEDERAL:	Rio Paraná	BACIA ESTADUAL:	Rio Grande		
UPGRH:	PJ1 – Rios Piracicaba e Jaguari	SUB-BACIA:	Rio Jaguari		
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): B-08-01-1 Fabricação de componentes eletro-eletrônicos	CLASSE	3		
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO: Euclides Tiossi Filho – Engenheiro civil e de segurança do trabalho CREA MG 101.985/D				
RELATÓRIO DE VISTORIA:	143/2015	DATA:	08/10/2015		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Allana Abreu Cavalcanti – Gestora Ambiental	1.364.379-6	
Renata Fabiane Alves Dutra – Gestora Ambiental	1.372.419-0	
Fabiano do Prado Olegário – Analista Ambiental	1.196.883-1	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro Siqueira – Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas	041870/2016 05/01/2016 Pág. 2 de 16
---	--	---

1. Introdução

O empreendimento **Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.** formalizou em 03/07/2015 a solicitação de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação – LP+LI, no âmbito do processo administrativo PA COPAM nº 08748/2009/003/2015, para a atividade “fabricação de componentes eletroeletrônicos” em área útil de 1,8 ha e 203 funcionários, enquadrada na Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004 sob o código B-08-01-1.

O empreendimento apresenta potencial poluidor médio - M e porte médio – M, sendo enquadrado, portanto, na **Classe 3**.

Em 08/10/2015 foi realizada a vistoria técnica, sendo constatado, conforme Relatório de Vistoria nº 143/2015, que o empreendimento encontrava-se em operação sem a devida licença ambiental. Por esta razão, foi lavrado o Auto de Infração nº 11.748/2015 e o processo PA COPAM nº 08748/2009/003/2015 foi reorientado para pedido de Licença de Operação em caráter corretivo – LOC.

Em 23/11/2015 foi emitido o Ofício de Informações Complementares OF.SUPRAM-SM nº 1192148/2015, sendo atendido em 05/01/2016.

Os estudos ambientais que subsidiaram a análise da solicitação Licença de Operação Corretiva foram o Plano de Controle Ambiental – PCA e o Relatório de Controle Ambiental - RCA, elaborados sob a responsabilidade do engenheiro civil e de segurança do trabalho Euclides Tiossi Filho, CREA-MG 101.985 e ART nº 1420150000002595737.

O empreendimento apresentou o registro nº 898481 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 24484/2015 emitido em 06/10/2015 e válido até 28/09/2020.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda. localiza-se na Rua Josepha Gomes de Souza nº 302, no Distrito Industrial Pires II, no município de Extrema. Atua neste local no segmento de fabricação de componentes eletro-eletrônicos (baterias industriais, chicotes elétricos, lâmpadas e luminárias Light Emitting Diode - LED) desde o início de outubro de 2015, segundo informado em vistoria.

A capacidade nominal instalada do empreendimento é de 245.000 baterias/mês e 45.500 peças LED/mês. Atualmente o empreendimento produz em média 1.767 chicotes elétricos/mês, 8.416 peças LED/mês e 177.176 baterias/mês.



A Unicoba ocupa uma área total de terreno de 4 ha, possuindo 1,8 ha de área útil e aproximadamente 1,27 ha de área construída. Compreende em sua área setor de produção, setor administrativo, laboratório, vestiário/sanitários, refeitório, armazenamento de matérias-primas, insumos e produtos finalizados, depósito temporário de resíduos, estacionamento e estação de tratamento de efluentes - ETE.

O empreendimento possui um total de 203 colaboradores que trabalham em três turnos de 8 horas/dia de segunda-feira a sexta-feira.

A energia elétrica no empreendimento é fornecida pela Empresa Elétrica Bragantina S.A., incorporada pelo Grupo Energisa, e o abastecimento de água é realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

As matérias-primas e insumos utilizados no empreendimento são: fios e cabos elétricos, peças e partes para luminárias, pilhas e baterias seladas, caixas de papelão, calço de isopor, caixas e pallets de madeira, sacolas e sacos plásticos, etiquetas adesivas e impressos gráficos.

Os equipamentos e máquinas utilizados na atividade de fabricação de componentes eletro-eletrônicos são: 1 máquina insersora de componentes SMD, 2 máquinas de serigrafia e tampografia, 11 máquinas de recarga, 1 máquina dosadora e 3 compressores de ar.

O processo produtivo da Unicoba compreende as seguintes etapas: recebimento das matérias-primas, inspeção de qualidade, identificação, recarga de baterias, teste de recarga, desmontagem, abastecimento de linha (serigrafia), identificação e limpeza, tampografia, teste, embalagem, estocagem e expedição. Ressalta-se que as baterias com mais de três meses no estoque do empreendimento são recarregadas para posterior comercialização.

O armazenamento de matérias-primas e insumos utilizados no processo produtivo, bem como de produtos acabados ocorre em prateleiras e suspensos em pallets acondicionados em galpão coberto dotado de piso impermeável.

3. Caracterização Ambiental

A Unicoba está localizada no distrito industrial, na zona urbana do município de Extrema e possui em sua circunvizinhança diversas indústrias, como por exemplo: Multilaser, Laticínio Serra Dourada, União Química, Centauro, Bauducco, entre outras.

A empresa apresentou a Declaração da Prefeitura Municipal de Extrema, emitida em 03/07/2015, informando que a atividade desenvolvida e a localização do empreendimento estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município.



Após verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, pelo site <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>, através das coordenadas geográficas latitude sul 22º 52' 34,64" e longitude oeste 46º 21' 06,43", os dados obtidos demonstram que o empreendimento se encontra em área de muito baixa vulnerabilidade natural.

Entende-se como vulnerabilidade natural a incapacidade de uma unidade espacial resistir e/ou recuperar-se após sofrer impactos negativos decorrentes de atividades antrópicas. Deve-se ressaltar que a vulnerabilidade natural é referente à situação atual do local. Logicamente, áreas altamente antropizadas são menos vulneráveis a novas atividades humanas do que áreas ainda não antropizadas.

Verifica-se também que a vulnerabilidade do solo à contaminação, a probabilidade de contaminação ambiental pelo uso do solo, a potencialidade de contaminação de aquíferos, a vulnerabilidade do solo à erosão e o risco potencial de erosão do local enquadram-se como muito baixa.

A vulnerabilidade de recursos hídricos e a integridade da flora enquadram-se como baixa, enquanto a prioridade para conservação da flora e a integridade da fauna enquadram-se como muito alta.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O abastecimento de água no empreendimento é realizado pela Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, sendo o consumo médio mensal de 125 m³.

A água fornecida pela COPASA é utilizada para consumo humano no refeitório e sanitários do empreendimento. Além disso, há no empreendimento sistema de captação de água pluvial para fins de irrigação de jardins.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Nesta fase do empreendimento não haverá supressão de vegetação ou intervenção em Área de Preservação Permanente - APP.

Em 25/11/2015 foi encaminhado à Área de Proteção Ambiental - APA Fernão Dias, o OF.SUPRAM-SM nº 1193277/2015 comunicando que o empreendimento em questão encontra-se em operação e localizado dentro da citada unidade de conservação.

6. Reserva Legal

Não se aplica uma vez que o empreendimento encontra-se localizado na zona urbana do município de Extrema.



7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Os potenciais impactos ambientais identificados no empreendimento relacionam-se à geração de resíduos sólidos e oleosos e efluentes sanitários, emissões de ruído, constituindo-se em riscos à saúde das comunidades expostas.

7.1. Efluentes Líquidos

Os efluentes líquidos gerados no empreendimento podem ser caracterizados como efluentes sanitários.

O efluente sanitário é proveniente dos sanitários e refeitório. Este efluente quando lançado diretamente no curso d'água sem tratamento pode ocasionar a redução do oxigênio dissolvido devido a carga orgânica, mas principalmente proporcionar a contaminação por microorganismos patogênicos do trato humano, repercutindo tanto na mortandade de peixes e na redução da biota aquática quanto na proliferação de doenças de vinculação hídrica.

Medidas mitigadoras: O efluente sanitário é destinado para tratamento em uma Estação de Tratamento de Efluentes – ETE dimensionada para 430 colaboradores e composta por gradeamento, estação elevatória, reator anaeróbio de câmaras sequenciais, filtro aerado submerso, decantador secundário, desinfecção e filtro de carvão ativado. O efluente tratado é posteriormente encaminhado para a rede pública coletora de esgotos do município de Extrema, podendo, ainda, ser utilizado na irrigação de jardins.

7.2. Resíduos Sólidos e Oleosos

Os resíduos sólidos e oleosos gerados no empreendimento são provenientes da atividade de fabricação de componentes eletro-eletrônicos e consistem em resíduos recicláveis, resíduos orgânicos, resíduos classe I (resíduos contaminados com óleo, purgas de compressores) além de baterias reprovadas no processo produtivo.

A disposição de resíduos sólidos e oleosos em local inadequado é fonte de passivos ambientais, podendo contaminar o solo e as águas superficiais e subterrâneas. Por esse motivo é necessário que estes resíduos sejam devidamente armazenados em local coberto, com piso impermeável e provido de dispositivo para evitar transbordo.

Medidas mitigadoras: Os resíduos sólidos gerados na Unicoba são armazenados em um depósito temporário de resíduos dotado de cobertura e piso impermeável.



Os resíduos recicláveis (papéis, papelões e plásticos) são destinados para a empresa Reciclagem São Francisco em Extrema. Os pallets de madeira utilizados no armazenamento de matérias-primas e produtos são reutilizados no empreendimento.

Os resíduos orgânicos são recolhidos pela Prefeitura Municipal de Extrema e destinados para aterro sanitário. Já os resíduos classe I (perigosos) são recolhidos e destinados pela empresa AGIT Soluções Ambientais Ltda. em Itajubá.

As baterias reprovadas no processo produtivo da Unicoba são comercializadas com a empresa Tudor Baterias uma vez que estas baterias possuem valor comercial.

7.3. Emissões de Ruído

As emissões de ruído no empreendimento estão relacionadas a operação de compressores e equipamentos do processo produtivo.

As emissões de ruído fora dos níveis estabelecidos podem causar efeitos em todo o organismo e não somente no aparelho auditivo, como alteração do humor e a capacidade de concentração para realização de tarefas humanas, além de provocar interferências no metabolismo de todo o organismo com risco até mesmo de distúrbios cardiovasculares, inclusive tornando a perda auditiva irreversível quando ocasionada pelo alto nível de ruídos.

Medidas mitigadoras: Segundo os estudos, o galpão onde ocorre o processo produtivo foi construído em alvenaria, possuindo isolamento térmico e acústico de forma a não propagar os ruídos gerados para fora do empreendimento.

Além disso, faz-necessário o uso obrigatório de Equipamento de Proteção Individual - EPIs no ambiente interno da fábrica para proteger quanto à exposição direta dos operários aos níveis de pressão sonora, em atendimento à legislação trabalhista.

Ressalta-se, ainda, que o empreendimento localiza-se em um distrito industrial do município de Extrema afastado de conglomerados e de comunidades.

8. Compensações

Não há incidência de compensações ambientais uma vez que não há intervenção em Área de Preservação Permanente – APP e supressão de vegetação na operação do empreendimento.



9. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC que será submetido para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Esta é a previsão expressa no parágrafo segundo do artigo 14, Decreto Estadual 44.844/08:

“§2º A demonstração da viabilidade ambiental do empreendimento dependerá de análise pelo órgão ambiental competente dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores...”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo 14 abaixo reproduzido:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

“Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento.”

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Viabilidade é a qualidade do que é viável, ou seja, (que pode ter bom resultado; exequível, realizável, passível de bom êxito).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Com a licença prévia - LP aprova-se a localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou na empresa, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas	041870/2016 05/01/2016 Pág. 8 de 16
---	--	---

como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo pode ser verificada às fls.10 deste processo. A Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no parágrafo 1º do artigo 10 da Resolução CONAMA nº237/1997.

Após verificação do Zoneamento Ecológico Econômico de Minas Gerais – ZEE, pelo site <http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee/>, através das coordenadas geográficas latitude sul 22° 52' 34,64" e longitude oeste 46° 21' 06,43", os dados obtidos demonstram que o empreendimento se encontra em área de muito baixa vulnerabilidade natural. O local portanto esta destituído de atributo natural que inviabilize a operação da empresa.

De acordo com o item 4 acima nenhuma intervenção florestal como intervenção em Área de Preservação Permanente - APP ou supressão de vegetação foi objeto de análise.

A empresa se localiza dentro de uma unidade de conservação de uso sustentável a Área de Preservação Ambiental – APA Fernão Dias. Nenhum impedimento advém desta localização. De acordo com a previsão constante na Resolução do Conselho Nacional de Política Ambiental – CONAMA nº 428 de 2011, que dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação (UC), ao órgão responsável pela administração da UC foi dada ciência sobre o licenciamento da empresa, de acordo com a previsão do artigo 5º da Resolução.

Sendo assim a empresa está localizada fora de área destinada exclusivamente a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com a previsão do inciso II do artigo 8º da Resolução CONAMA Nº237/97;

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente. Portanto, opina-se



pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental:

Estabelece o artigo 14 do Decreto Estadual nº44.844/08 que:

"Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regularizar-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento."

No item 7 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de fabricação de componentes eletro-eletrônicos ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida esta viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Foi demonstrada a eficácia da Estação de Tratamento de Efluente – ETE por intermédio de resultado de análise.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 7, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente, demonstrando assim viabilidade ambiental, condição para obter a licença ambiental.

Dentre os resíduos sólidos gerados na empresa se encontram os caracterizados como rejeitos, ou seja, resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada, segundo inciso XV do artigo 3 da Lei 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

No que diz respeito ao rejeito, de acordo com consulta ao Portal da Fundação Estadual de Meio Ambiente – Feam, junto a Classificação e Panorama da Destinação dos Resíduos Sólidos Urbanos em Minas Gerais, ano base 2014, no município de localização da empresa existe aterro sanitário. Portanto o rejeito NÃO está sendo destinado para vazadouro municipal (Lixão).



O empreendimento apresentou o registro nº 898481 no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA.

Foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB nº 24484/2015 emitido em 06/10/2015 e válido até 28/09/2020.

Assim sendo, a empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de seis anos, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 17, de 17 de dezembro de 1996.

A taxa de indenização dos custos de análise do processo foi recolhida conforme previsto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014, que estabelece os critérios de cálculo dos custos para análise de processos de Regularização Ambiental e dá outras providências.

No relatório de vistoria foi verificado que a empresa estava em operação desproveida de licença ambiental. Pelo cometimento desta infração foi autuada, auto de infração nº 11748/2015.

A Resolução SEMAD 412/1995, que disciplina procedimentos administrativos dos processos de licenciamento e autorização ambientais, determina que o Conselho não poderá deliberar sobre o pedido de licença caso seja constatado débito de natureza ambiental:

“Art. 13 - O encaminhamento do processo administrativo de licença ambiental para julgamento na instância competente só ocorrerá após comprovada a quitação integral da indenização prévia dos custos pertinentes ao requerimento apresentado e a inexistência de débito ambiental.”

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM foi gerada a CERTIDÃO Nº 0058202/2016 com a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para decisão da Superintendência Regional de Meio Ambiente – SUPRAM.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL – NEA - CONTATO NEA: (0xx31) 3915-1237; (0xx31) 9822.3947; (0xx31) 9825.3947.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.** para a atividade de “*fabricação de componentes eletro-eletrônicos*”, no município de Extrema - MG, pelo prazo de 6 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam Sul de Minas.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

12. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.

Empreendedor: Eduardo Kim Park

Empreendimento: Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.

CNPJ: 07.589.288/0001-20

Município: Extrema

Atividade: Fabricação de componentes eletro-eletrônicos

Código DN 74/04: B-08-01-1

Processo: 08748/2009/003/2015

Validade: 6 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.

Empreendedor: Eduardo Kim Park

Empreendimento: Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.

CNPJ: 07.589.288/0001-20

Município: Extrema

Atividade: Fabricação de componentes eletro-eletrônicos

Código DN 74/04: B-08-01-1

Processo: 08748/2009/003/2015

Validade: 6 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar semestralmente a Supram-SM, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes sanitários	DBO*, DQO*, óleos e graxas (óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais), sólidos suspensos, sólidos sedimentáveis, ABS (detergentes), pH e temperatura	<u>Bimestral</u>

* O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO, DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas em conformidade com a DN COPAM nº 01/2008. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM nº 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.

Empreendedor: Eduardo Kim Park

Empreendimento: Unicoba Indústria de Componentes Eletrônicos e Informática Ltda.

CNPJ: 07.589.288/0001-20

Município: Extrema

Atividade: Fabricação de componentes eletro-eletrônicos

Código DN 74/04: B-08-01-1

Processo: 08748/2009/003/2015

Validade: 6 anos



FOTO 01 – Setor industrial da Unicoba.



FOTO 02 – Depósito temporário de resíduos.



FOTO 03 – Estação de Tratamento de Efluentes - ETE.



FOTO 04 – Área de compressores com caixa de contenção.